

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0081.25.000829-9****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 120 da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;



CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, no inciso III do §1º do artigo 67 e no item 10 do inciso XIII do artigo 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”*, e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, incluindo no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema hierarquizado, sendo competência do Município garantir os serviços de atenção básica à saúde e prestar serviços em sua localidade;

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento/procedimento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;



CONSIDERANDO que, segundo a Portaria MS nº 1.555 de 21/10/2011, compete à Secretaria Municipal organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União, bem como garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 338 de 06/05/04 do Conselho Nacional de Saúde estabelece que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da **universalidade, integralidade e equidade**;

CONSIDERANDO que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça com atribuição de Defesa da Saúde Pública o Procedimento Administrativo nº MPPR-0081.25.000829-9 com a finalidade de acompanhar a situação noticiada no Relatório Multiprofissional (Ofício nº. 098/2025) elaborado pelo Centro de Referência de Assistência Social de Mandaguacu/PR, relatando, em síntese, que T. C. V., nascida em 11/06/1990, gestante de 34 semanas, estaria em situação de risco, tendo em vista a descoberta da gravidez tardia e de alto risco.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, a Recomendação Administrativa é *“instrumento de atuação extrajudicial, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se propõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou*



comissivas, tendentes a cessão a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 164/2017 dispõe em seu artigo 3º que “O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE RECOMENDAR à Sra. Secretária Municipal de Saúde de Mandaguaçu, Sra. Natália Dillio Ferin, ou a quem quer que lhe suceda ou substitua no respectivo cargo para que, adote as medidas necessárias visando a realização da cirurgia de laqueadura tubária bilateral, via SUS juntamente com o parto cesária agendado para o dia 24/09/2025, na Santa Casa de Maringá, ante da expressa vontade da gestante T. C. V.

I. Fica estabelecido o **prazo de 05 (cinco) dias (úteis)** para manifestação por escrito quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa.

A resposta acompanhada da documentação deverá ser enviada ao



e-mail desta Promotoria de Justiça: mandaguacu.prom@mppr.mp.br.

II. A partir da data de envio da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considerará seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de eventual responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

III. A cópia desta Recomendação Administrativa deverá ser enviada à **Procuradoria Municipal de Mandaguacu para a ciência de seus termos.**

Mandaguacu, 25 de setembro de 2025.
assinado digitalmente
SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 26/09/2025 às 14:34:06,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4950347** e o
código CRC **3565748518**